Jornal: O Banderant Edição:

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cantagalo S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

## LEI N°1070 /2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei.

## DECRETA:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1030-19.573.3011.2.022	3.3.90.39.00	Min. Ciência/Tec.	10.006,00
1030-19.573.3011.2.022	4.4.90.52.00	Min. Ciência/Tec.	89.994,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			100.000,00

- Art.2°- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, Inciso II e Artigo 43, § 1°, Inciso II da Lei 4:320/64 ficam à conta do Contrato de Repasse n° 0323639-35/2010/MCT/CEF, celebrado entre a União Federal, através do Ministério de Ciência e Tecnologia, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cantagalo, objetivando a execução de ações relativas INCLUSÃO DIGITAL no Município.
- § 1º O presente Crédito Especial tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Digital nas Bibliotecas Públicas localizadas nos distritos de Euclidelândia e Boa Sorte.
- § 2º O Município entrará com uma contrapartida de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), já consignados no Orçamento Municipal.
- § 3º O Presente Crédito Especial poderá ser reaberto no Exercício de 2012, no limite do seu saldo, de acordo com o disposto na Legislação em vigor.
- Art.3º Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito /em /14 de dezembro de 2011.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL